fator seguradora

SEGURO GARANTIA
SETOR PÚBLICO

| ESPECIALIZAÇÃO | AGILIDADE | CONFIANÇA

SUMÁRIO

SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS 4

SEGURO GARANTIA ADUANEIRO 16

SEGURO GARANTIA ARBITRAL 33

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) – APÓLICE CONDICIONADA PARA ALTERACAO DE CARACTERISTICA TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO 45

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) 60

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) – APÓLICE CONDICIONADA PARA TROCA DE TITULARIDADE 75

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – LEILÕES 90

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO – CUST/CUSD – ANEEL 103

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO 114

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO 132

SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL ESTADUAL E MUNICIPAL 152

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – ANP – COM CORREÇÃO AUTOMÁTICA 164

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – ANP – SEM CORREÇÃO AUTOMÁTICA 173

SEGURO GARANTIA DE REGISTRO – ANEEL – APÓLICE CONDICIONADA PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA DE AHE 182

SEGURO GARANTIA DE REGISTRO – PADRÃO – ANEEL 196

SEGURO GARANTIA DE REGISTRO – ANEEL – APÓLICE CONDICIONADA PARA TROCA DE TITULARIDADE 210

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO 224

SEGURO GARANTIA JUDICIAL CÍVEL 245

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL– UNIÃO FEDERAL PGFN 2.044/2024 253

SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL ESTADUAL 263

SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL MUNICIPAL 271

SEGURO GARANTIA JUDICIAL AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS 279

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL 287

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA 294

SEGURO GARANTIA LICITANTE - ANEEL 303

SEGURO GARANTIA LICITANTE – ANEEL II 314

SEGURO GARANTIA LICITANTE 325

SEGURO GARANTIA PARA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS 341

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 362

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – ANP 383

SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA – ANP – OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO (OPC) 395

SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA – ANP – OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (OPP) 402

SEGURO GARANTIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA 409

SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA – PGFN nº 2044/2024 430

SEGURO GARANTIA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 440

SEGURO GARANTIA PARA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS 452

COBERTURA ADICIONAL - SEGURO GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS 473

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

f) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

g) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

h) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

i) Regime Especial: é procedimento administrativo para concessão de regime especial visa apropriação de crédito acumulado, mediante garantia, requerido pelo Tomador;

j) Segurado: é o potencial credor da obrigação pecuniária objeto da arbitragem;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

l) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

m) Tomador: é o contratante da Apólice e potencial devedor em disputa submetida à arbitragem;

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a indenização pelo inadimplemento de obrigações pecuniárias do Tomador decorrentes da apropriação de crédito acumulado antes da verificação fiscal, conforme processo administrativo e/ou Regime Especial e período de apropriação indicado no frontispício da apólice.

2.2. A seguradora garante exclusivamente o período de apropriação indicado no frontispício da apólice, não se vinculando à integralidade do Regime Especial aderido pelo Tomador.

2.3. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não cobrirá quaisquer valores decorrentes de:

a) Medidas judiciais oriundas do auto de infração objeto da Apólice e/ou relacionadas aos créditos tributários cobertos por esta garantia;

b) Acordos extrajudiciais firmados pelo Tomador junto ao Segurado sem anuência prévia da Seguradora, ainda que relacionados aos autos de infração objeto deste seguro e/ou aos créditos tributários neles englobados.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia.

4.2 Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.3. O Limite Máximo de Garantia desta Apólice será igual ao montante do crédito tributário declarado pelo Tomador, nos termos do despacho de concessão do regime especial.

4.3.1. Observado o prazo de vigência desta Apólice, a atualização monetária do Limite Máximo de Garantia será formalizada por Endosso anual emitido pela Seguradora, independentemente de solicitação do Tomador, cabendo a este pagar o Prêmio adicional correspondente ao incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

6.2. A renovação deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício da Apólice.

6.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

6.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pelo seguro ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

6.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora poderá renová-la de forma compulsória, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber do Tomador o Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.6. Na hipótese de não renovação da Apólice, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

7. ACEITAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso ocorrerá, obrigatoriamente, mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará a sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor Segurado

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.1. Ficará caracterizada a Expectativa do Sinistro quando o Tomador for intimado da decisão administrativa definitiva que determinar o pagamento do débito fiscal.

9.2. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios.

9.3. Sem prejuízo do que competir ao Segurado, o Tomador deverá:

a) Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer decisão contra ele proferida no âmbito do processo administrativo;

b) Manter a Seguradora informada de todas as movimentações relevantes do processo, apresentando a documentação e prestando as informações correspondentes.

9.4. O Sinistro restará caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) Caso o Tomador não realize o pagamento do débito fiscal no prazo determinado pela decisão administrativa;

b) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9.4.1. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do inadimplemento, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

9.5. O Aviso do Sinistro ocorrerá quando a Seguradora for notificada para o pagamento da obrigação inadimplida do Tomador.

9.6. A Seguradora ficará desobrigada de realizar o pagamento da Indenização nas hipóteses abaixo:

a) Ficar comprovado a liquidação da obrigação ou o depósito administrativo tenha sido efetuado pelo próprio Tomador;

b) Se o Tomador obtiver decisão judicial suspendendo a exigência do crédito reclamado pelo Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.7. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do processo administrativo e Regime Especial que apurou o valor apropriado pelo Tomador e decisão definitiva que obrigue o pagamento;

b) Cópia da intimação que concedeu prazo ao Tomador para proceder com a devolução do valor;

c) Cópia de notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mail, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

9.8. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

9.9. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares em poder do Segurado.

9.10. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 9.7. acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

9.11. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.12. O descumprimento culposo do dever de avisar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

10. REGULAÇÃO DE SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

10.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

10.4. No caso de decisão judicial que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 10.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

10.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

10.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 9.7:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

11.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

11.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

11.4. A indenização corresponderá ao valor inadimplido pelo Tomador, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis ao Regime Especial, observado o Limite Máximo de Garantia.

11.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE –

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12. RENÚNCIA

12.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 20 e 21 da Lei 15.040/2024.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. A Seguradora poderá utilizar a presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

13.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

b) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado;

c) Quando houver decisão final e irrecorrível favorável ao Tomador;

d) Quando o pagamento da Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia.

16.2. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

16.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

18. COSSEGURO

18.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

19.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

19.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

19.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

19.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

19.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento, total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

l) Objeto Principal: é o documento indicado no frontispício desta Apólice no qual são constituídas as obrigações do Tomador garantidas por este seguro, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é o valor dos tributos previstos no Objeto Principal devidos em caso de inadimplemento das obrigações do Tomador, acrescido de eventuais multas;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) Tomador: é o compromissário do Objeto Principal.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos na Obrigação Garantida, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada.

2.3. Esta Apólice não contém hipótese de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

e) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

f) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

g) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

h) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

i) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

j) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

k) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

l) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

m) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

n) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

o) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra;

p) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

q) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

r) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

s) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

t) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

u) Custas e honorários advocatícios;

v) Riscos de natureza política;

w) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

x) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

y) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na Cláusula 6 desta Apólice.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.2.2. Caso não se verifique a extinção da Obrigação Garantida até 60 (sessenta) dias antes do termo final de vigência da Apólice, o Tomador deverá solicitar sua renovação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2.2.1. O Tomador somente poderá deixar de solicitar a renovação se comprovar a extinção do risco, a perda de direito do Segurado à cobertura do seguro ou a substituição desta Apólice por outra garantia.

6.2.2.2. A Seguradora está autorizada a emitir as renovações deste seguro e a cobrar do Tomador o prêmio correspondente enquanto houver risco a ser garantido pelo seguro.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 6.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

6.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas, com fundamento no § 1º do art. 16 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e em renúncia ao disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela intimação do Tomador pelo Segurado acerca do Inadimplemento da Obrigação Garantida, em conformidade com o disposto no Objeto Principal.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente apresentar à Seguradora cópia da intimação enviada ao Tomador, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios do Inadimplemento.

9.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.3.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração de comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

10.1. Em conformidade com o disposto no art. 12 da Portaria RFB nº 315/2023, ficará caracterizado o Sinistro quando da ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo:

a) Após decorridos 30 (trinta) dias do inadimplemento do Tomador em relação ao recolhimento do crédito tributário exigido pelo Segurado, conforme disposto no art. 12 da Portaria RFB nº 315/2023;

b) Não cumprimento da obrigação de renovar a Apólice em até 60 (sessenta) dias antes do fim da respectiva vigência.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro quando da intimação da Seguradora para pagamento do crédito tributário relativo ao Objeto Principal, diante do Inadimplemento do Tomador, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

10.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos administrativos para apuração do Inadimplemento, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

10.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia do processo de Importação;

b) Cópia do Termo de Responsabilidade, se aplicável;

c) Cópia da Declaração de Importação;

d) Cópia do processo importação e da declaração de importação;

e) Cópia do processo de deferimento do regime aduaneiro especial, contendo cópia da decisão administrativa que extinguiu o respectivo regime aduaneiro especial e a exigência do crédito tributário do Tomador;

f) Cópia da intimação do Tomador para manifestação e pagamento do crédito tributário exigido pelo Segurado;

g) Demonstrativo contábil pormenorizado do crédito tributário exigido do Tomador;

h) cópias de intimações, atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

i) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

10.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

10.4.1 Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

10.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 10.3.1. acima dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

10.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

10.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

11.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previso na cláusula 11.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 10.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

12.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

12.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

16.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA ARBITRAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

f) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

g) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

h) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

i) Procedimento Arbitral: relação jurídica arbitral estabelecido entre Tomador e Segurado e indicado no frontispício desta Apólice, no âmbito do qual a Apólice é dada em garantia das obrigações do Tomador;

j) Segurado: é o potencial credor da obrigação pecuniária objeto da arbitragem;

k) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

m) Tomador: é o contratante da Apólice e potencial devedor em disputa submetida à arbitragem;

n) Tribunal Arbitral: especialista ou colegiado de especialistas escolhidos pelo Tomador e pelo Segurado para julgar a controvérsia via procedimento arbitral.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a indenização pelo inadimplemento de valores que sejam de responsabilidade do Tomador no âmbito de procedimentos arbitrais.

2.2. A Indenização prevista nesta Apólice somente ocorrerá se o Tomador deixar de pagar ao Segurado o valor líquido e certo decorrente de sentença arbitral condenatória transitada em julgado e/ou prejuízos decorrentes da reversão de eventuais liminares concedidas no âmbito do Procedimento Arbitral e, ainda, no caso de acordo firmado entre as partes no âmbito da arbitragem.

2.3. Eventual acordo celebrado entre Segurado e Tomador somente estará coberto por este seguro se houver a prévia e expressa anuência, por escrito, da Seguradora. Nesse caso, o Segurado deverá disponibilizar a cópia dos autos do procedimento arbitral, as bases do acordo e a comprovação da anuência do Tribunal Arbitral para a divulgação dessas informações à Seguradora.

2.4. O Limite Máximo de Garantia deste seguro inclui honorários de árbitros e despesas com a arbitragem, desde que tais valores sejam de responsabilidade do Tomador nos termos do compromisso arbitral e haja indicação no objeto da Apólice.

2.5. Esta Apólice garante apenas as obrigações do Tomador no âmbito do Procedimento Arbitral, não podendo ser utilizada como garantia de cumprimento das obrigações do Tomador em qualquer processo judicial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro:

a) A arbitragem por equidade;

b) As condenações decorrentes de processos arbitrais não indicados no frontispício desta Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) As condenações decorrentes de quaisquer ações judiciais, ainda que relacionados ao Processo Arbitral;

d) O inadimplemento de obrigações decorrentes de acordo constituído sem anuência prévia da Seguradora; ou

e) Qualquer outro valor que seja devido pelo Tomador a um terceiro que não seja parte no Processo Arbitral.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia corresponde ao valor sob judice indicado no frontispício da Apólice, acrescido de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 835, §2º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para fins de equiparação do seguro a dinheiro.

4.2. Fica assegurada a atualização monetária automática do Limite Máximo de Garantia pelo índice aplicável ao fato gerador do Procedimento Arbitral, ou outro índice que legalmente o substitua.

4.3. A atualização monetária e os juros moratórios aplicáveis serão formalizados mediante Endossos periódicos emitidos pela Seguradora, enquanto houver risco a ser coberto e independentemente do recebimento de solicitação ou proposta, cabendo ao Tomador efetuar o pagamento do Prêmio adicional decorrente do incremento do risco à Seguradora.

4.4. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

6.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2.1. O Tomador somente poderá se opor à renovação da Apólice se:

a) Não houver mais risco a ser coberto pelo seguro; ou

b) Substituir a Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

6.2.2. A Seguradora somente estará autorizada a deixar de renovar a Apólice se for constatada qualquer das hipóteses acima.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2. acima, a Seguradora deverá informar ao Tomador e/ou Segurado sobre a proximidade do final de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data correspondente.

6.4. Nos casos em que o Tomador não tiver solicitado tempestivamente a renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito de receber do Tomador o Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.5. A Seguradora poderá optar pela não renovação da vigência e liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

9.1. Ficará caracterizada a Expectativa do Sinistro quando for proferida sentença arbitral condenando o Tomador ao pagamento de valor ao Segurado.

9.2. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios.

9.3. Sem prejuízo do que competir ao Segurado, o Tomador deverá:

a) Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer decisão contra ele proferida no âmbito do processo administrativo;

b) Manter a Seguradora informada de todas as movimentações relevantes do processo, apresentando a documentação e prestando as informações correspondentes.

9.4. O Sinistro restará caracterizado nas seguintes hipóteses:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Com o não pagamento pelo Tomador, do valor líquido e certo que for devido ao Segurado, após trânsito em julgado da decisão que determinou o pagamento de valores pelo Tomador, na forma e prazo determinados pela sentença arbitral;

b) Com o não cumprimento das obrigações pecuniárias em caso de acordo firmado, em documento aprovado e anuído pela Seguradora;

c) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

9.4.1. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos para apuração do inadimplemento, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

9.5. O Aviso do Sinistro ocorrerá quando a Seguradora for notificada para o pagamento da obrigação inadimplida do Tomador.

9.6. A Seguradora ficará desobrigada de realizar o pagamento da Indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Ficar comprovado a liquidação da obrigação ou o depósito tenha sido efetuado pelo próprio Tomador;

b) Se o Tomador obtiver decisão judicial suspendendo a exigência ou anulando a sentença arbitral.

9.7. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral (capa a capa) do Procedimento Arbitral;

b) Cópia da intimação para pagamento com comprovação de recebimento pelo Tomador;

c) Cálculo atualizado do valor reclamado;

d) Cópia do acordo firmado e anuído pela Seguradora, bem como o extrato comprovando as parcelas pagas e atrasadas.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.8. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

9.9. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares em poder do Segurado.

9.10. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 9.7. acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

9.11. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.12. O descumprimento culposo do dever de avisar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

10. REGULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

10.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

10.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.4. No caso de decisão judicial que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 10.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

10.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

10.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

10.7. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 9.7:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.8. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

10.9. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

10.10. A indenização corresponderá ao valor inadimplido pelo Tomador, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis ao procedimento arbitral, observado o Limite Máximo de Garantia.

10.11. Todos os saldos de créditos do Tomador no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

10.12. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

10.13. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

11.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11.4. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. NOTIFICAÇÃO

12.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

13.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A arbitragem for extinta, inclusive em decorrência de eventual ausência de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;

b) Não aceitação da Apólice pelo juízo arbitral;

c) Decisão favorável ao Tomador transitada em julgado, sem condenação ao pagamento de qualquer quantia;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Segurado e Seguradora assim acordarem;

e) O Tribunal Arbitral autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Procedimento Arbitral;

f) O pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;

g) Ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

14.2. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

14.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% Do Prêmio**	**Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias**	**% Do Prêmio**
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

14.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

16. COSSEGURO

16.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

17.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

17.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

17.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

17.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) – APÓLICE CONDICIONADA PARA ALTERACAO DE CARACTERISTICA TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do ANEXO 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) CONTRATO: ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

g) CEG: código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);

h) EMPREENDIMENTO: projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

i) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

j) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

k) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

l) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;

m) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

n) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

p) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

q) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

r) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;

s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

t) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;

u) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

v) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

y) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

z) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.

aa) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

bb) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

cc) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

dd) SEGURO-GARANTIA – SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

ee) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

ff) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

gg) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação do Despacho ou da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a alteração de característica técnica especificada no objeto da respectiva APÓLICE, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido Despacho ou Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante.

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.2 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do ANEXO 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) CONTRATO: ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

g) CEG: código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);

h) EMPREENDIMENTO: projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

i) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

j) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

k) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

l) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;

m) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

n) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

p) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

q) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

r) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;

s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

t) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;

u) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

v) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

y) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

z) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.

aa) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

bb) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

cc) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

dd) SEGURO-GARANTIA – SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

ee) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

ff) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

gg) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.7. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.2 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.
15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) – APÓLICE CONDICIONADA PARA TROCA DE TITULARIDADE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do ANEXO 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

f) CONTRATO: ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

g) CEG: código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);

h) EMPREENDIMENTO: projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

i) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

j) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

k) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

l) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;

m) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

n) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

p) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

q) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

r) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;

s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

t) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;

u) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

v) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

y) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

z) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.

aa) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

bb) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

cc) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

dd) SEGURO-GARANTIA – SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

ee) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

ff) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

gg) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação da referida Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante.

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.]

5. VIGÊNCIA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.2 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – ANEEL – LEILÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO à SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta Apólice também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS e MULTAS, ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL.

b) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR.

c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

d) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO.

e) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.

g) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

h) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência.

i) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no EDITAL e no CONTRATO.

j) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar.

k) LEILÃO: modalidade licitatória realizada pela SEGURADA, ou terceiro, o qual inicia sua fase externa mediante publicação do EDITAL, e que resulta na formalização do CONTRATO.

l) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE.

m) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

n) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL e/ou no CONTRATO.

o) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no EDITAL e no CONTRATO assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no CONTRATO, em decorrência de sua participação no LEILÃO, independentemente da denominação utilizada, incluindo MULTA(s) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não paga(s) no prazo estabelecido.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

p) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação assumida pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA.

q) PERDAS PECUNIÁRIAS: valor correspondente à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

r) PREJUÍZOS: PERDAS PECUNIÁRIAS comprovadas, excedentes aos valores originários previstos para a execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, causadas pelo inadimplemento do TOMADOR, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestivamente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO.

s) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

t) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos.

u) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

v) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

w) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29.

x) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

y) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE.

z) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

aa) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

bb) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE.

cc) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia do EDITAL do qual decorre o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, caracterização e correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, incluindo a ausência de pagamento tempestivo de eventuais MULTAS aplicadas, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS devidos pelo TOMADOR, garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

7.3.1. Não se incluem no cálculo do PREJUÍZO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor do PREJUÍZO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768 e 769 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no EDITAL, no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. **Aceitação do Risco**: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. **Prêmio**: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. **Sub-rogação**: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO – CUST/CUSD – ANEEL

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, os Prejuízos incorridos pelo Segurado, inclusive as multas, decorrentes exclusivamente do inadimplemento do Tomador ao pagamento dos encargos de conexão referentes ao uso do sistema de distribuição ou transmissão estipulados no Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado, relacionadas à rescisão do Contrato Principal;

b) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c) Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

d) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

e) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do SEGURADO;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i) valores correspondentes a faturas de cobrança do Contrato Principal anteriores ao período de Vigência da Apólices;

j) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

k) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

l) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

m) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

n) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

o) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Identificação, pelo Segurado, de qualquer inadimplemento do Tomador dos encargos de conexão referentes ao uso do sistema

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

de distribuição ou transmissão estipulados no Contrato Principal, que possam gerar Prejuízo.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro na forma da Cláusula 6ª das Considções Contratuais.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro, inclusive as multas e encargos decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do inadimplemento financeiro do Tomador das cobranças exigíveis em referência aos encargos de conexão do uso do sistema de distribuição ou transmissão estipulados no Contrato Principal.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i. cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;

ii. cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

iii. relação das faturas inadimplidas pelo Tomador e exigíveis pelo Segurado;

iv. cópia das notificações de cobrança ao Tomador, acompanhada de seus anexos.

v. cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador;

vi. cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 5, a Seguradora poderá:

i - Realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ii - Atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

iii - Prestar apoio a assistência ao Tomador.

7. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

7.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 7.1 será realizado mediante a confirmação do valor das faturas de encargos de conexão do uso do sistema de distribuição ou transmissão estipulados no Contrato Principal, emitidas pelo Segurado e inadimplidas pelo Tomador, incluído juros e penalidades referentes à parcela inadimplida.

7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

7.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

7.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8. PERDA DE DIREITOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

8.4. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

8.5. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 5.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 6, itens II e III.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

i - O objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

ii - Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

iii - Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

iv - Quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

v - Término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9.3. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em Contrato de Contragarantia.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

i. **Apólice**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

ii. **Beneficiário**: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

iii. **Condições Contratuais**: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

iv. **Condições Particulares**: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

v. **Contrato Principal**: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado para uso de estruturas e instalações de distribuição ou transmissão de energia elétrica.

vi. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

vii. **Indenização**: pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas Condições Contratuais da Apólice.

viii. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

ix. **Prejuízo**: montante relativo aos valores devidos pelo Tomador ao Segurado, e inadimplidos por aquele, correspondentes aos encargos de conexão para uso de estruturas e instalações de distribuição ou transmissão de energia elétrica, conforme estipulado no Contrato Principal, inclusive as multas e encargos decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.

x. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

xi. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

xii. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

xiii. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

xiv. **Segurado**: empresa a qual possui, faz a gestão ou administra as estruturas e instalações de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e credor das contraprestações financeiras assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

xv. **Seguradora**: é a Fator Seguradora S.A.

xvi. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

xvii. **Tomador**: devedor de contraprestação financeira, em razão do uso de estruturas e instalações de distribuição ou transmissão de energia elétrica fornecida pelo Segurado, conforme o Contrato Principal.

xviii. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

v) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

2.3. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas a erro de projeto, ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

w) ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

ii) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

jj) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

kk) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

ll) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 6.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

6.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

7. ACEITAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

9.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

9.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.3.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração de comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

10.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

10.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

10.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) Cópia integral do processo administrativo (sancionador) que documentou a inadimplência do Tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

d) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

e) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.

10.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.4.1 Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

10.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 10.3.1. acima dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

10.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

10.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

11.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previso na cláusula 11.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 10.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

12.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

12.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

12.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

16.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

m) Objeto Principal: é o contrato público e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos aplicável;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o resultado desta subtração como sobrecusto, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares;

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

s) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

t) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

u) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

v) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro assegura ao Segurado, dentro do limite máximo estabelecido para garantia, o direito à indenização pelos prejuízos que possam surgir em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato de Concessão de Espaço.

2.2 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) O descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão de Espaço, desde que tais obrigações não sejam atribuídas à responsabilidade do Tomador, será tratado conforme as disposições contratuais estabelecidas.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

d) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

e) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

f) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

g) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice

i) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

j) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

t) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

u) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

v) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

w) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

x) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

y) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

z) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

aa) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

bb) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, ou na Obrigação Garantida ou ainda na legislação aplicável aos riscos cobertos);

cc) Custas e honorários advocatícios;

dd) Riscos de natureza política;

ee) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

ff) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

gg) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.
ou de elementos relacionados ao Sinistro.

hh) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

11.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) cópia integral do edital, do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na cláusula 13.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.1 Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.
18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL ESTADUAL E MUNICIPAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

f) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

g) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

h) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado.

i) Parcelamento Administrativo: é o acordo firmado entre o contribuinte e a Administração Pública para pagamento de débitos (tributários ou não) em prestações.

j) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: é a dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa dos Estados e Municípios, conforme o caso;

l) Segurado: é o potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

m) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito do parcelamento administrativo de débitos inscritos em dívida ativa;

n) Seguro Garantia de Parcelamento Administrativo Fiscal: é a modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão do parcelamento administrativo de débitos inscritos em dívida ativa;

o) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

p) Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no parcelamento administrativo.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante o pagamento, até o limite fixado na Apólice, do Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento administrativo fiscal formalizado pelo Tomador perante a Administração Pública, na forma, prazo e condições ora descritos, conforme o disposto norma pertinente da respectiva unidade da federação cujo parcelamento se garante por meio desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança do Prêmio adicional do Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.3. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definido em seu frontispício.

5. RENOVAÇÃO DO SEGURO

5.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

5.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

5.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

5.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro.

5.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Apólice ou Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

5.4.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

5.6. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito do valor correspondente à obrigação garantida em favor do Segurado, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

6. ACEITAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

6.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

7.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

8. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.1. Ficará caracterizada a Expectativa de Sinistro com a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo requerimento de adesão.

8.2. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios.

8.3. Sem prejuízo do que competir ao Segurado, o Tomador deverá:

a) Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer decisão contra ele proferida no âmbito do processo administrativo;

b) Manter a Seguradora informada de todas as movimentações relevantes do processo administrativo, apresentando a documentação e prestando as informações correspondentes.

8.4. O Sinistro restará caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) Com a rescisão do Parcelamento Administrativo motivada pelo inadimplemento do Tomador no respectivo requerimento de adesão;

b) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea;

8.4.1. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos administrativos para apuração do inadimplemento, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

8.5. O Aviso do Sinistro ocorrerá quando a Seguradora for notificada para o pagamento da obrigação inadimplida do Tomador.

8.6. A Seguradora ficará desobrigada de realizar o pagamento da Indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Ficar comprovado a liquidação da obrigação ou o depósito administrativo tenha sido efetuado pelo próprio Tomador;

b) Se o Tomador obtiver decisão judicial suspendendo a exigência do débito reclamado pelo Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.7. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia do pedido de adesão ao parcelamento;

b) Cópia da documentação comprobatória da rescisão do parcelamento pelo Tomador;

c) Demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela Seguradora.

8.8. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

8.9. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares em poder do Segurado.

8.10. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 8.7. acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

8.11. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

8.12. O descumprimento culposo do dever de avisar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9. REGULAÇÃO DE SINISTRO

9.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

9.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

9.4. No caso de decisão judicial que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 10.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

9.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

10. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 8.7:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

10.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

10.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

10.4. A indenização corresponderá ao valor inadimplido pelo Tomador, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis ao processo administrativo, observado o Limite Máximo de Garantia.

10.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

10.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE –

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11. RENÚNCIA

11.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 20 e 21 da Lei 15.040/2024.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

12.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

12.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13. NOTIFICAÇÃO

13.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

14.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

b) Quando o Segurado autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;

c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado;

d) Quando houver manifestação do Segurado reconhecendo a quitação do Parcelamento Administrativo Fiscal;

e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;

15.2. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

15.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% Do Prêmio**	**Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias**	**% Do Prêmio**
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

15.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria competente para cobrança do débito objeto desta Apólice para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

17. COSSEGURO

17.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

18.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

18.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

18.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

18.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

18.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

18.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – ANP – COM CORREÇÃO AUTOMÁTICA

1. Obrigação Garantida

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 9.478/1997 e/ou Lei nº 12.351/2010, conforme aplicável.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.7. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

5.2.1 O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do CONTRATO até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no CONTRATO.

6. Vigência e Valor - Alterações, Atualizações e Renovações

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.

6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO; ou (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 13 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1.:

a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.8. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.8.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.9. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.351/2010,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.10. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9. Atualização de Valores da Indenização

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Extinção da Garantia

10.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.2. Aplica-se a esta Apólice o item 10.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).

11. Controvérsias e Foro

11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

12. Sub-Rogação

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Concorrência de Apólices e Garantias

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Disposições Finais

15.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.2 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

15.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

15.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

15.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

15.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16. Notificações

16.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI) – ANP – SEM CORREÇÃO AUTOMÁTICA

1. Obrigação Garantida

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 9.478/1997 e/ou Lei nº 12.351/2010, conforme aplicável.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.7. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

6. Vigência e Valor - Alterações, Atualizações e Renovações

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.

6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO; ou (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 13 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1.:

a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.8. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.8.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.9. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.10. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9. Atualização de Valores da Indenização

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Extinção da Garantia

10.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.2. Aplica-se a esta Apólice o item 10.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).

11. Controvérsias e Foro

11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

12. Sub-Rogação

12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Concorrência de Apólices e Garantias

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Disposições Finais

15.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.2 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

15.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

15.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

15.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16. Notificações

16.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE REGISTRO – ANEEL – APÓLICE CONDICIONADA PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA DE AHE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do ANEXO 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) CONTRATO: ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;

g) ESTUDO: estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;

h) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

i) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

j) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

k) INDENIZAÇÃO: pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

l) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

m) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;

n) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

o) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;

p) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR;

q) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

r) PREJUÍZOS: MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;

s) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

t) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

u) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

v) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

w) RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

x) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

y) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

z) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

aa) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

bb) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

cc) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

dd) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação do ato administrativo da SEGURADA autorizando a alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido ato administrativo da SEGURADA e aprovação do agente custodiante (B3).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3. acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1. acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima0 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE REGISTRO – PADRÃO – ANEEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do ANEXO 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) CONTRATO: ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;

g) ESTUDO: estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;

h) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

i) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

j) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

k) INDENIZAÇÃO: pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

l) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

m) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;

n) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

o) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

p) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR;

q) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

r) PREJUÍZOS: MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;

s) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

t) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

u) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

v) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

w) RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

x) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

y) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

z) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

aa) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

bb) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

cc) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

dd) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.7. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3. acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1. acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima0 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.
13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE REGISTRO – ANEEL – APÓLICE CONDICIONADA PARA TROCA DE TITULARIDADE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, do valor inadimplido das MULTAS aplicadas ao TOMADOR em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA.

1.2. Esta Garantia de Registro é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do ANEXO 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) obrigações fiscais ou tributárias;

c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;

f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;

h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

c) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) CONTRATO: ato administrativo da SEGURADA vinculado à aprovação de pedido para realização de ESTUDO em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA;

g) ESTUDO: estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de registro, conforme descrito na RESOLUÇÃO NORMATIVA;

h) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

i) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT do registro para elaboração do ESTUDO e/ou de alteração de características do Aproveitamento Hidrelétrico - AHE e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;

j) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

k) INDENIZAÇÃO: pagamento do montante inadimplido das MULTAS, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

l) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

m) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou ESTUDOS;

n) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

o) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

p) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA para a realização de ESTUDO, em decorrência do ato administrativo da SEGURADA que conferiu o registro ao TOMADOR;

q) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

r) PREJUÍZOS: MULTAS que não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e na legislação específica;

s) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

t) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

u) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.

v) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

w) RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 expedida pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-la, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.

x) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

y) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

z) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

aa) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

bb) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

cc) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

dd) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores na RESOLUÇÃO NORMATIVA ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação do ato administrativo da SEGURADA autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido ato administrativo da SEGURADA e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de registro sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.]

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e na RESOLUÇÃO NORMATIVA.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, da RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de registro aportada, durante a realização do ESTUDO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista na RESOLUÇÃO NORMATIVA, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos da CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3. acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto à aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia da RESOLUÇÃO NORMATIVA e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;

b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;

c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1. acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima0 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, em face da não entrega do ESTUDO no prazo previsto no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;

d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

outros que venham a substitui-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no CONTRATO, na RESOLUÇÃO NORMATIVA e/ou no ato administrativo de autorização para realização do ESTUDO, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar a RESOLUÇÃO NORMATIVA e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

m) Objeto Principal: é instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado para concessão ou permissão de serviços públicos, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Outorga: valor de outorga fixa e/ou variável devido pelo Tomador ao Segurado em contraprestação à concessão e/ou permissão de serviços regulado pelo Contrato de Concessão;

p) Outras Receitas: receitas complementares ou acessórias decorrentes da execução da gestão e fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão;

q) Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada condicionada à apuração em processo administrativo regular, que pode ser: (a) a diferença entre (i) os investimentos a serem realizados no período de Vigência da Apólice, conforme previsto no Contrato de Concessão e (ii) os investimentos não concluídos por culpa ou dolo do Tomador no período de Vigência da Apólice, a serem apurados em processo administrativo específico; (b) os valores de Outorga inadimplidos por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (c) multas aplicadas em decorrência de inadimplemento do Contrato de Concessão pelo Tomador; e/ou (d) Valor comprovadamente necessário, a ser apurado em devido processo administrativo, para recebimento dos Bens Reversíveis, quando transferidos ao Poder Concedente em desacordo com o Contrato de Concessão, nas hipóteses de extinção do Contrato de Concessão e/ou; (e) Outras Receitas devidas em contraprestação à concessão exclusivamente ao Poder Concedente e previstos no Contrato de Concessão, comprovadamente apurados em processo administrativo específico, provenientes do descumprimento pelo Tomador de obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

r) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

s) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares;

t) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

u) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

v) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

w) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

x) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

y) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Estarão garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Objeto Principal também estarão cobertas pelo seguro, desde que contratada a sua respectiva cobertura e haja especificação expressa na Apólice como Obrigação Garantida.

2.4. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

mm) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

11.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do edital, do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas, do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) Cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) Cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo ou laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto, especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) Cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, relatórios de mão de obra, cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas, Solicitações de Alteração de Escopo (SAE/SMP) ou similares, Solicitações de Informação Técnica (SIT) ou similares, se aplicável;

f) Cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) Cópia integral de todos os processos administrativos que acompanharam a execução do Objeto Principal, documentaram a inadimplência do Tomador, determinaram a rescisão do Objeto Principal ou apuraram eventuais créditos do Tomador;

h) Cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, Relatórios de Não Conformidade, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

i) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

j) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

k) Mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na cláusula 13.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1 Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL CÍVEL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

d) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

e) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

f) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

g) Processo Judicial: é o processo judicial indicado no frontispício desta Apólice e que é objeto da cobertura deste seguro;

h) Segurado: é o potencial credor da obrigação pecuniária objeto do processo judicial garantido pela Apólice. O Segurado poderá ser representado pelo juízo, a quem caberá determinar o eventual pagamento da Indenização;

i) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

j) Seguro Garantia: é o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

k) Sinistro: é a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida por este seguro;

l) Tomador: é o contratante da Apólice e potencial devedor em disputa submetida ao processo judicial garantido.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a indenização pelo inadimplemento de pagamentos que o Tomador seja obrigado a realizar exclusivamente no âmbito do Processo Judicial, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

2.2. Este seguro cobrirá exclusivamente os valores que o Tomador seja obrigado a pagar, exclusivamente ao Segurado, em decorrência de:

a) Condenação judicial transitada em julgado no âmbito do Processo Judicial;

b) Acordo com o Segurado homologado em juízo no âmbito do Processo Judicial, anuído expressamente pela Seguradora.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro

a) as condenações decorrentes de relações processuais distintas do Processo Judicial garantido;

b) as condenações decorrentes de ações incidentais ou ações autônomas, ainda que sejam conexas ao Processo Judicial garantido;

c) o inadimplemento de obrigações decorrentes de transação ou acordo judicial ou extrajudicial constituído sem anuência prévia da Seguradora;

d) as custas, honorários e/ou outras despesas arcadas pelo Tomador; ou

e) qualquer outro valor que seja devido pelo Tomador a um terceiro que não seja parte no Processo Judicial.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia.

4.2. Fica assegurada a atualização monetária automática do Limite Máximo de Garantia pelo índice indicado no frontispício da Apólice.

4.2.1. A atualização monetária do Limite Máximo de Garantia será formalizada mediante endossos periódicos emitidos pela Seguradora, enquanto houver risco a ser coberto e independentemente do recebimento de solicitação ou proposta, cabendo ao

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Tomador pagar o Prêmio adicional correspondente à Seguradora, sem ônus ao Segurado.

4.3. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação da vigência desta Apólice será efetuada de forma a manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto por este seguro.

6.2. O Tomador deverá solicitar a renovação da Apólice com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim da respectiva vigência.

6.2.1. O Tomador somente poderá se opor à renovação da Apólice se:

a) Não houver mais risco a ser coberto pelo seguro;

b) Substituir a Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

6.2.2. A Seguradora somente estará autorizada a deixar de renovar a Apólice se for constatada qualquer das hipóteses do subitem 6.2.1.

6.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Seguradora deverá informar ao Tomador e/ou ao Segurado sobre a proximidade do final de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data correspondente.

6.4. Nos casos em que o Tomador não tiver solicitado tempestivamente a renovação da Apólice, a Seguradora poderá emitir Endosso com essa finalidade, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado,

6.4.1. A Seguradora terá resguardado o direito de receber do Tomador o Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.5. A Seguradora poderá optar pela não renovação da vigência e liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor Segurado.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

9.1. A Expectativa do Sinistro ocorrerá quando transitada em julgado a sentença condenatória ou homologado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento da obrigação garantida.

9.1.1. Eventual acordo celebrado entre Segurado e Tomador somente estará coberto por este seguro se houver a prévia e expressa anuência da Seguradora.

9.2. Sem prejuízo do que competir ao Segurado, o Tomador deverá:

a) Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer decisão contra ele proferida no âmbito do Processo Judicial;

b) Manter a Seguradora informada de todas as movimentações relevantes do processo, apresentando a documentação e prestando as informações correspondentes.

9.3. A Caracterização do Sinistro ocorrerá com o não pagamento pelo Tomador, no prazo devido, do valor determinado na condenação judicial ou no acordo judicial homologado no âmbito do Processo Judicial.

9.4. O Aviso do Sinistro ocorrerá quando a Seguradora for intimada pelo juízo do Processo Judicial para efetuar o depósito da Indenização decorrente da Caracterização do Sinistro.

10. INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

10.1. A Seguradora efetuará o pagamento da Indenização via depósito judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do Aviso do Sinistro, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

10.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora à Seguradora de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

11. SUB-ROGAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

11.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

11.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11.4 O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. NOTIFICAÇÃO

12.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.
13.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) Houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador;

b) Não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

c) O juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) O pagamento da Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

e) Ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

14.2. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

14.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% Do Prêmio**	**Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias**	**% Do Prêmio**
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

14.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

15. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

16. COSSEGURO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

17.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

17.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

17.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

17.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL – UNIÃO FEDERAL PGFN 2.044/2024

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou em vias de serem inscritos, indicados no frontispício da apólice, que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito garantido com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. **Tomador**: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.1.2. **Segurado**: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. **Seguradora**: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da apólice.

2.1.4. **Negociação administrativa**: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. **Seguro garantia para execução fiscal**: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1.6. **Seguro garantia para negociação administrativa**: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
2.1.7. **Apólice**: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. **Sinistro**: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia.

2.1.9. **Expectativa de sinistro**: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. **Indenização**: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.

2.1.11. **Prêmio**: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

2.1.12. **Seguradora líder**: a seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

2.1.13. **Cláusula de seguradora líder**: cláusula da apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. **Cosseguro**: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. **Modalidade**: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. **Objeto principal**: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. **Obrigação garantida**: obrigação assumida pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela apólice de seguro garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1.18. **Saldo devedor remanescente da negociação**: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. **Valor da garantia**: valor máximo garantido pela apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. CONTRATAÇÃO:

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.

3.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelo órgão regulador e fiscalizador de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor da garantia, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores da apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA:

6.1. A vigência da apólice, de no mínimo 5 (cinco) anos, será igual ao prazo informado no frontispício, observada a cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.1.1. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

7.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.4. A seguradora e o tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.5. O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

8.1. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.1.1. O não pagamento do valor garantido pelo tomador em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

8.1.2. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.1.3. O vencimento da apólice do seguro garantia para execução fiscal em caso de posterior solicitação de negociação administrativa sem a substituição por seguro para esta modalidade, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.1.4. O não pagamento do valor garantido pelo tomador em até quinze dias após o decurso do prazo para oferecimento dos embargos à execução, caso o seguro garantia para execução fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à execução fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.2. Permanecerá vigente a apólice do seguro garantia para execução fiscal, ainda que o tomador solicite negociação administrativa dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo segurado nova garantia em substituição.

8.3 A comunicação do sinistro ocorrerá quando da intimação ou notificação da seguradora, pelo Juiz ou pelo segurado, para pagamento da dívida executada.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO:

9.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. A indenização será proporcional à parte em que o tomador restou vencido no caso de decisão de mérito com trânsito em julgado parcial.

9.3. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da seguradora, decorridas as situações descritas na cláusula 8.

9.4. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

10.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO:

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICE:

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12.2. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. COSSEGURO:

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA:

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

I - Quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do segurado;

II - Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - Quando o objeto principal for extinto; ou

V - Quando do término de vigência previsto na apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO:

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO:

18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao segurado

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19.2. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

19.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20. NOTIFICAÇÃO

20.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL ESTADUAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização do Sinistro e Indenização.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

f) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

g) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

h) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

i) Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

j) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no processo de execução fiscal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Seguro Garantia Judicial Fiscal Estadual: é a modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no âmbito de processos judiciais de natureza tributária com o Estado;

l) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

m) Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo judicial e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas no normativo estadual aplicável e legislação específica, observados os termos, limites e condições desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança do Prêmio adicional do Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

3.3. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definido em seu frontispício.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior ao originalmente apresentado, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição do Seguro Garantia Judicial Fiscal Estadual, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO GARANTIDO

5.1. Caso o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice seja permitido pelo normativo estadual aplicável e o Tomador solicite a adoção desse parcelamento, deverá oferecer nova garantia específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter esta Apólice vigente no âmbito do processo judicial garantido, caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

6.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

7.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Ficará caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) Com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do débito reconhecido em decisão transitada em julgado, em conformidade com o §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980; ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

c) Quando houver a exclusão do Tomador do parcelamento fiscal, decorrente da rescisão por inadimplemento das obrigações assumidas no respectivo Termo de Acordo de Parcelamento, desde que a regulamentação estadual aplicável ao seguro garantia exija expressamente a extensão da cobertura para tal hipótese.

8.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, o Segurado avisará o Sinistro à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, devendo solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de prosseguir contra a Seguradora a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

9. RENÚNCIA

9.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 20 e 21 da Lei 15.040/2024.

9.2. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

10.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11. NOTIFICAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

12.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

b) Quando o juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;

c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;

d) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;

e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;

f) Com a adesão do Tomador ao parcelamento fiscal referente aos débitos garantidos, quando a regulamentação estadual aplicável ao seguro garantia não estabelecer a obrigatoriedade de extensão da cobertura para parcelamentos;

g) Com a quitação do Tomador no parcelamento fiscal referente aos débitos garantidos, quando regulamentação estadual assim exigir.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.2. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

13.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% Do Prêmio**	**Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias**	**% Do Prêmio**
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

13.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

14. FORO

14.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

15. COSSEGURO

15.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

16.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

16.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

16.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL FISCAL MUNICIPAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização do Sinistro e Indenização.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

f) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

g) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

h) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

i) Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária descrito no frontispício da Apólice;

j) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no processo de execução fiscal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Seguro Garantia Judicial Fiscal Municipal: é a modalidade de Seguro Garantia destinada a assegurar o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no âmbito de processos judiciais de natureza tributária com o Munícipio;

l) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

m) Tomador: é o devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante o pagamento de débitos de natureza tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa e cobrados pelo Segurado nos autos do processo judicial e que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas no normativo municipal aplicável e legislação específica, observados os termos, limites e condições desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança do Prêmio adicional do Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao Segurado.

3.3. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da garantia concedida nesta Apólice encontra-se definido em seu frontispício.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro.

4.5. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora procederá com a renovação automática por prazo igual ou superior ao originalmente apresentado, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição do Seguro Garantia para Execução Fiscal, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.5.1 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.5.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO GARANTIDO

5.1. Caso o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice seja permitido pelo normativo municipal aplicável e o Tomador solicite a adoção desse parcelamento, deverá oferecer nova garantia específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter esta Apólice vigente no âmbito do processo judicial garantido, caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

6.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

7.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Ficará caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do débito reconhecido em decisão transitada em julgado, em conformidade com o §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea; ou

c) Quando houver a exclusão do Tomador do parcelamento fiscal, decorrente da rescisão por inadimplemento das obrigações assumidas no respectivo Termo de Acordo de Parcelamento, desde que a regulamentação municipal aplicável ao seguro garantia exija expressamente a extensão da cobertura para tal hipótese;

8.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, o Segurado avisará o Sinistro à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias, devendo solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de prosseguir contra a Seguradora a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

9. RENÚNCIA

9.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 20 e 21 da Lei 15.040/2024.

9.2. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

10.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11. NOTIFICAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

12.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

b) Quando o juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;

c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;

d) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;

e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia;

f) Com a adesão do Tomador ao parcelamento fiscal referente aos débitos garantidos, quando a regulamentação municipal aplicável ao seguro garantia não estabelecer a obrigatoriedade de extensão da cobertura para parcelamentos;

g) Com a quitação do Tomador no parcelamento fiscal referente aos débitos garantidos, quando regulamentação municipal assim exigir.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.2. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

13.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% Do Prêmio**	**Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias**	**% Do Prêmio**
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

13.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

14. FORO

14.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

15. COSSEGURO

15.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

16.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

16.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

16.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização do Sinistro e Indenização.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

f) Expectativa de sinistro: verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de Sinistro;

g) Indenização: pagamento, por parte da Seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

h) Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador em processo judicial perante a Procuradoria Geral Federal e garantida pela apólice de seguro garantia;

i) Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa ou débitos em vias de serem inscritos que podem ser cobrados pela Procuradoria Geral Federal.

j) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice;

k) Processo Judicial: é o processo judicial indicado no frontispício desta Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Segurado: a autarquia ou fundação pública federal, representado pela Procuradoria Geral Federal (PGF);

m) Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante a PGF;

n) Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

o) Tomador: devedor de obrigações que deve prestar garantia na demanda judicial;

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro visa garantir exclusivamente o pagamento em juízo de créditos, inscritos ou não em dívida ativa, que não tenham sido quitados pelo Tomador após sua regular intimação, na forma e condições descritas na Portaria Normativa nº 41/2022/PGF/AGU, de 7 de dezembro de 2022, respeitados os termos, condições e o limite máximo de garantia indicado no frontispício desta Apólice.

2.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia corresponde ao montante original do crédito executado ou discutido, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. Observado o prazo de vigência estabelecido na Apólice, a atualização monetária do Valor da Garantia será formalizada por Endosso anual automático emitido pela Seguradora, procedendo-se à imediata cobrança de prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco.

3.3. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. A vigência desta Apólice encontra-se definida em seu frontispício.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

4.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pelo seguro ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

4.4. Nos casos em que o Tomador não tiver tomado as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora procederá com a renovação automática, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição da Apólice, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

4.4.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o término do processo garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.4.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

5. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO GARANTIDO

5.1. Caso o parcelamento dos débitos discutidos garantidos por esta Apólice seja permitido pelo normativo aplicável e o Tomador solicite a adoção desse parcelamento, deverá oferecer nova garantia específica, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

5.2. O Tomador deverá manter esta Apólice vigente no âmbito do processo judicial garantido, caso não apresente outra garantia devidamente aceita pelo Segurado por ocasião da assinatura do termo de parcelamento, hipótese em que a Seguradora poderá cobrar o prêmio devido por todo o período de manutenção da Apólice.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

6.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

6.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

6.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

7.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou quando do encerramento da vigência deste seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1. Ficará caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do débito reconhecido em decisão transitada em julgado, em conformidade com o §7° do art. 9º da Lei n° 6.830/1980; ou

b) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

8.2. Ciente da ocorrência do sinistro, a respectiva unidade da PGF ou a procuradoria responsável, conforme o caso, solicitará ao juízo a intimação da Seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

9. RENÚNCIA

9.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 20 e 21 da Lei 15.040/2024.

9.2. Caso as obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela presente Apólice se encerrem antes do término de sua vigência, a Seguradora restituirá proporcionalmente, nos termos desta Apólice, a quantia paga a título de prêmio, não sendo permitida qualquer forma de compensação sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

10.2. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

10.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11. NOTIFICAÇÃO

11.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

12.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

b) Quando o juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do processo garantido;

c) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;

d) Quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;

e) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia.

13.2. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

13.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

13.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

14. FORO

14.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

15. COSSEGURO

15.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

16.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

16.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

16.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

16.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

16.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização do Sinistro e Indenização.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

f) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

g) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

h) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

i) Processo Judicial: é o processo judicial indicado no frontispício desta Apólice;

j) Segurado: é o reclamante ou o exequente do processo trabalhista;

k) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Seguro Garantia Judicial para Depósito Recursal: é a modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfação da condenação;

m) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice;

n) Tomador: é o devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Na forma do disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, este seguro garante o preparo recursal indicado no frontispício da apólice e visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Limite Máximo de Garantia deverá ser igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento), observados os limites estabelecidos pela Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991 e pela Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.2. O Limite Máximo de Garantia será atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas anualmente, independentemente da emissão de Endosso pela Seguradora, que procederá à imediata cobrança de Prêmio adicional ao Tomador em decorrência do incremento do risco, sem ônus ao segurado.

3.3. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da cobertura do seguro será de no mínimo 3 (três) anos, em conformidade com o frontispício desta Apólice, sendo assegurada a renovação automática.

5. RENOVAÇÃO DO SEGURO

5.1. A Seguradora se obriga a renovar a Apólice por igual período, de forma automática, enquanto perdurar o processo judicial garantido, independente de autorização ou notificação prévia do Tomador, ficando resguardando o direito da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação, sem ônus ao Segurado.

5.2. A renovação desta Apólice será efetuada de forma automática para manter a cobertura enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo segurado.

5.3.A Seguradora poderá optar pela não renovação da vigência e liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial do valor correspondente à obrigação garantida, resguardando os interesses do Segurado com o adimplemento da obrigação processual.

5.3.1. Nesta hipótese a seguradora poderá exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

6.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

6.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

6.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

6.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

6.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

7. PRÊMIO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração, renovação da Apólice e atualização do Valor Segurado.

7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

7.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8. DESOBRIGAÇÃO

8.1 Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

9. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DE SINISTRO

9.1. Caracterizará a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) O trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos;

b) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Intimada pelo juízo acerca da caracterização do Sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento do valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

10.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora à Seguradora de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

11.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

11.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

11.4. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

12. RENÚNCIA

12.1. Nos termos do artigo 3º, IV, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

13. NOTIFICAÇÃO

13.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

14.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

b) O juízo autorizar o levantamento da Apólice nos autos do Processo Judicial em decisão irrecorrível;

c) O pagamento da Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) Ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Juízo e/ou Segurado.

15.2. Nenhuma das hipóteses de extinção deste seguro resultará em devolução de prêmio ao Tomador.

16. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

17. COSSEGURO

17.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

18.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

18.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

18.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

18.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

18.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

18.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização do Sinistro e Indenização.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

f) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

g) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice

h) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

i) Processo Judicial: é o processo judicial indicado no frontispício desta Apólice

j) Segurado: é o reclamante ou o exequente do processo garantido;

k) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

l) Seguro Garantia Judicial para Execução Trabalhista: é a modalidade de seguro garantia destinada a garantir o juízo da execução, assegurando o pagamento de condenações trabalhistas;

m) Objeto Principal: relação jurídica processual, geradora de obrigações e direitos entre o Segurado e o Tomador;

n) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador no processo judicial e garantida pela Apólice;

o) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

p) Tomador: é o devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Na forma do disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, este seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro:

a) As condenações decorrentes de relações processuais distintas do Processo Judicial garantido;

b) As condenações decorrentes de ações incidentais ou ações autônomas, ainda que sejam conexas ao Processo Judicial garantido;

c) O inadimplemento de obrigações decorrentes de transação ou acordo judicial ou extrajudicial constituído sem anuência prévia da Seguradora;

d) As custas, honorários e/ou outras despesas arcadas pelo Tomador;

e) Qualquer outro valor que seja devido pelo Tomador a um terceiro que não seja parte no Processo Judicial.

3.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Limite Máximo de Garantia corresponde ao montante original do débito executado, com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos da Orientação Jurisprudencial 59 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e Ato Conjunto 01/2019 do Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1. Fica assegurada a atualização monetária automática da importância segurada pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, independentemente da emissão de endosso.

5.2. A atualização do Valor da Garantia será realizada através de Endosso emitido pela Seguradora, anual ou tantas vezes quantas forem necessárias, mediante a cobrança de prêmio adicional ao Tomador, respeitando-se o prazo de vigência estabelecido na Apólice. Os Endossos serão emitidos exclusivamente para cobrar o prêmio adicional do Tomador, em razão do incremento do risco.

6. VIGÊNCIA

6.1. A Apólice terá vigência mínima de 3 (três) anos em observância a legislação vigente, respeitando-se o disposto na Cláusula 7 – Renovação do Seguro.

6.2 A presente Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

7. RENOVAÇÃO DO SEGURO

7.1. A Seguradora se obriga a renovar a Apólice por igual período, de forma automática, enquanto durar o processo judicial objeto da Obrigação Garantida, independentemente de autorização ou notificação prévia do Tomador, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação, sem ônus ao Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Juízo ou pelo Segurado ou extinção do processo garantido por satisfação da execução ou decisão favorável irrecorrível.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá, obrigatoriamente, mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.
8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração, renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não realizar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas, conforme previsto no artigo 16, §1º da Circular 662/2022 da SUSEP, de modo que a Seguradora declara sua renúncia aos termos do artigo 20 e 21 da Lei 15.040/2024.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.1. O Aviso de Sinistro se dará a partir da intimação judicial da Seguradora pelo juízo competente para pagamento da dívida executada. O Juízo competente determinará à Seguradora o pagamento do débito devidamente atualizado no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de contra a Seguradora prosseguir a execução nos próprios autos sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais por descumprimento da ordem judicial.

10.2. Caracterizará a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

a) não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo;

b) O não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do seguro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Intimada pelo juízo acerca da caracterização do Sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento do valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais pelo descumprimento da ordem judicial.

11.2. A indenização corresponderá ao valor inadimplido pelo Tomador, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis ao processo trabalhista.

11.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de mora à Seguradora de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa do Sinistro.

12.2. A Seguradora poderá utilizar esta Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.3. Será nulo e ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

12.4. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

13. RENÚNCIA

13.1. Nos termos do artigo 3º, IV, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) Não aceitação da Apólice pelo Juízo;

b) Houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador que ponha fim ao processo sem condenação ao pagamento de qualquer quantia;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Houver a satisfação da execução pelo Tomador;

d) O juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Judicial garantido;

e) O pagamento da Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

f) Ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

17. DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO

17.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

17.2. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.2.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

17.3. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6 Esta Apólice não contém cláusula que exclua responsabilidades decorrentes de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, nem cláusula que autorize sua rescisão, mesmo que bilateral.

20.7. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.10. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA LICITANTE - ANEEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, e

f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

d) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

e) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;

f) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;

g) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

h) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

i) INDENIZAÇÃO: Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIO dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

j) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;

k) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

l) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;

m) OBJETO PRINCIPAL: EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;

n) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;

o) PREJUÍZOS: MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;

p) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

q) REGULAÇÃO DO SINISTRO: processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINISTRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;

r) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

s) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;

t) SEGURADO: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

u) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

v) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;

w) SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) SINISTRO: inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

y) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e

z) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.5. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;

b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;

c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.7. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE, e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) realização pela SEGURADA de declarações inexatas ou omissão de má-fé de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE.

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. **Prêmio:** O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8. TOMADOR e SEGURADO reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA LICITANTE – ANEEL II

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, e

f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

b) BENEFICIÁRIO: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;

c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

d) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;

e) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;

f) EDITAL: documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;

g) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

h) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

i) INDENIZAÇÃO: Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIO dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

j) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;

k) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

l) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;

m) OBJETO PRINCIPAL: EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;

n) OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;

o) PREJUÍZOS: MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;

p) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

q) REGULAÇÃO DO SINISTRO: processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINISTRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;

r) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

s) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;

t) SEGURADO: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

u) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

v) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;

w) SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) SINISTRO: inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

y) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e

z) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.5. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em https://www.gov.br/aneel, notadamente o serviço de "Consulta Processual", que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

a) cópia do EDITAL e seus anexos;

b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao EDITAL;

c) cópia da notificação do TOMADOR para assinatura do contrato administrativo licitado;

d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.7. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;

b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;

c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE, e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) realização pela SEGURADA de declarações inexatas ou omissão de má-fé de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

a) quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;

b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE.

d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. **Prêmio:** O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8. TOMADOR e SEGURADO reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA LICITANTE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

f) Inadimplemento: é a recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Objeto Principal;

g) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

h) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

i) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

k) Objeto Principal: é o edital do processo licitatório no âmbito do qual o Tomador deve apresentar garantia de proposta, em conformidade com o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável;

l) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

m) Prejuízo: é a sanção prevista no edital de licitação decorrente da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo, conforme as condições previamente previstas no certame;

n) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

o) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares;

p) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

q) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

r) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

s) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

t) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

u) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, decorrente exclusivamente do Prejuízo relativo à recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo, dentro do prazo estabelecido e de acordo com as condições propostas no Objeto Principal.

2.2. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;

d) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

e) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

f) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

g) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

h) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

i) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

j) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

k) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

l) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

m) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

n) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

o) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

p) Custas e honorários advocatícios;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

q) Riscos de natureza política;

r) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

s) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

t) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

u) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na Cláusula 6 desta Apólice.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 6.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

6.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a comprovação da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Objeto Principal ou legislação específica correlata.

9.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

9.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.3.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração de comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

10.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

10.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

10.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

10.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do edital de licitação e seus anexos, se houver, incluindo o Termo de Referência;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Cópia do contrato administrativo;

d) Planilha, relatório, notificações, intimações e/ou correspondências, se houver, informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

10.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.4.1 Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

10.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 10.3.1. acima dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

10.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

10.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

11.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previso na cláusula 11.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 10.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

12.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

12.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

12.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma pro rata temporis, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

16.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

e) Adiantamento de Pagamento: importância pecuniária concedida pelo Segurado ao Tomador antecipadamente e que deverá ser utilizada na forma especificada no Objeto Principal;

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável;

l) Objeto Principal: é o contrato público e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, o qual prevê o Adiantamento de Pagamento e a forma de utilização ou amortização deste;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal relacionadas ao Adiantamento de Pagamento para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é o valor correspondente à parcela do Adiantamento de Pagamento que não tenha sido utilizada ou liquidada na forma prevista no Objeto Principal, independentemente da conclusão do objeto deste. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em razão do comprovado descumprimento das obrigações do Tomador em relação exclusivamente à não amortização, na forma prevista no Objeto Principal, dos Adiantamentos de Pagamentos concedidos pelo Segurado, independentemente da conclusão do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente as obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal vinculadas ao Adiantamento de Pagamento, não garantindo o adimplemento de qualquer outra obrigação do Tomador no âmbito do Objeto Principal.

2.3 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores;

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro;

mm) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

11.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do edital, do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) Cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas, do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) Cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) Cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo ou laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto, especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) Cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, relatórios de mão de obra, cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas, Solicitações de Alteração de Escopo (SAE/SMP) ou similares, Solicitações de Informação Técnica (SIT) ou similares, se aplicável;

f) Cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) Cópia integral de todos os processos administrativos que acompanharam a execução do Objeto Principal, documentaram a inadimplência do Tomador, determinaram a rescisão do Objeto Principal ou apuraram eventuais créditos do Tomador;

h) Cópias de intimações, de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

i) Relação das atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

j) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

k) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

l) Eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na cláusula 13.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.1 Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável;

m) Objeto Principal: é o contrato público e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos aplicável;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o resultado desta subtração como sobrecusto, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

s) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

t) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

u) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

v) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Estarão garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Objeto Principal também estarão cobertas pelo seguro, desde que contratada a sua respectiva cobertura e haja especificação expressa na Apólice como Obrigação Garantida.

2.4. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

mm) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

d) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

e) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

f) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

11.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do edital, do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) Cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas, do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) Cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) Cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

complementares e investigações (em campo ou laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto, especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) Cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, relatórios de mão de obra, cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas, Solicitações de Alteração de Escopo (SAE/SMP) ou similares, Solicitações de Informação Técnica (SIT) ou similares, se aplicável;

f) Cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) Cópia integral de todos os processos administrativos que acompanharam a execução do Objeto Principal, documentaram a inadimplência do Tomador, determinaram a rescisão do Objeto Principal ou apuraram eventuais créditos do Tomador;

h) Cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, Relatórios de Não Conformidade, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

i) Relação das atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

j) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

k) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

l) Mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável;

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na cláusula 13.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1 Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – ANP

1. OBJETO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no frontispício.

1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, riscos ambientais, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III - danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes;

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, além das definições constantes do art. 6° da Lei 14.133/2021 e do art. 2° da Lei n.° 8.987/95 e do Contrato, as seguintes definições:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1. **Apólice**: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. **Contrato**: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.3. **Endosso**: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.

3.4. **Indenização**: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.5. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.6. **Prejuízo:** (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.7. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

3.8. **Processo de Regulação de Sinistro**: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.9. **Proposta de Seguro Garantia:** instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.

3.10. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

3.11. **Pro-rata-temporis:** corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.12. **Relatório Final de Regulação**: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.

3.13. **Segurado**: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.

3.14. **Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. **Seguro Garantia**: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

3.16**. Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.17. **Data do Sinistro**: considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

3.18. **Tomador**: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.

6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice.

6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1 A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.

7.2 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

8.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

8.4 O Tomador e Segurado reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, logo que saiba, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem na agravação do risco subscrito pela Seguradora.

8.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.6. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.7. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.6 desse contrato.

8.8. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Cópia do edital de licitação e seus anexos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização– Documento III).

9.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.2.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.4. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

9.3.1. Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

9.3.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2.3, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 3.17, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.2 O cálculo da Indenização, limitada estritamente ao LMG, corresponderá a diferença entre as atividades previstas e as efetivamente realizadas, no valor previsto no PAT ou PDI utilizado para verificação do custo do descomissionamento, para cada uma das atividades.

10.3. Do prazo para o pagamento da Indenização:

10.3.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data da caracterização do sinsitro, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá será feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. SUB-ROGAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;

II – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III – O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;

IV – Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador;

V– Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

14.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DE GARANTIA

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I – Quando o objeto do Contrato garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;

II – Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;

IV – Quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – Quando do término de Vigência previsto na Apólice.

16.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

17. CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – Por arbitragem; ou

II – Por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

19. FORO

19.1 As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

20.3. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

20.4. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

20.5. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte dessa Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.10. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

20.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

21. NOTIFICAÇÕES

21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:
FATOR SEGURADORA S.A.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares - Vila Nova Conceição
CEP: 04543-121
São Paulo/SP

(ii) Se para o Segurado:
Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP
Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o Tomador:
[inserir o nome da tomadora]
[inserir o endereço da tomadora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA – ANP – OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO (OPC)

1. Obrigação Garantida

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos no item 6.6. do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Edital;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.8. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5. Vigência e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital. Este período somente pode ser alterado mediante aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia ou Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do SEGURADO, TOMADOR ou CORRETORA, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela SEGURADORA.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

6. Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Cópia do Edital;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.

d) Cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.

7.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8. Atualização de Valores da Indenização

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. Extinção da Garantia

9.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10. Controvérsias e Foro

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

11. Sub-Rogação

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de Apólices e Garantias

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. Disposições Finais

13.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas no referido Edital.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos do item 6.3 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

13.8. Cabe ao TOMADOR e ao SEGURADO a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

13.10. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

13.12. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. Notificações

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica, e encaminhadas para TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA – ANP – OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (OPP)

1. Obrigação Garantida

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos no item 7.6. do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Edital;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.8. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5. Vigência e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital. Este período somente pode ser alterado mediante aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia ou Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do SEGURADO, TOMADOR ou CORRETORA, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela SEGURADORA.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

6. Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Cópia do Edital;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.

d) Cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.

7.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8. Atualização de Valores da Indenização

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. Extinção da Garantia

9.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10. Controvérsias e Foro

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

11. Sub-Rogação

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de Apólices e Garantias

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. Disposições Finais

13.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas no referido Edital.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos do item 7.3 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

13.8. Cabe ao TOMADOR e ao SEGURADO a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

13.10. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

13.12. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. Notificações

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica, e encaminhadas para TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

m) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê a execução, pelo Tomador, de ações corretivas ou de manutenção exigidas pelo Segurado;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é a perda pecuniária decorrente do inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, inclusive com a contratação de prestador substituto para realização das ações corretivas ou de manutenção;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares;

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

s) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

t) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

u) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

v) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas ou de manutenção apontadas pelo Segurado ao Tomador, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Estarão cobertas as ações corretivas ou de manutenção realizadas pelo Tomador diretamente ou por seus subcontratados, nos termos do Objeto Principal.

2.3. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas a erro de projeto, desempenho ou qualidade do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização de obras junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) Inviabilidade técnico-operacional da realização das ações corretivas conforme previsto no Objeto Principal ou desinteresse do Segurado nestas;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

mm) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

11.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do edital, do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) Cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas, do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) Cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) Cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo ou laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto, especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) Cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, relatórios de mão de obra, cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas, Solicitações de Alteração de Escopo (SAE/SMP) ou similares, Solicitações de Informação Técnica (SIT) ou similares, se aplicável;

f) Cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) Cópia integral de todos os processos administrativos que acompanharam a execução do Objeto Principal, documentaram a inadimplência do Tomador,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

determinaram a rescisão do Objeto Principal ou apuraram eventuais créditos do Tomador;

h) Cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, Relatórios de Não Conformidade, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

i) Relação das atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro e lista dos marcos contratuais inadimplidos;

j) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

k) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

l) Mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável;

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na cláusula 13.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.1 Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA – PGFN nº 2044/2024

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS indicados no frontispício da apólice que o tomador necessite realizar ao segurado, decorrente de negociação administrativa.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito consolidado a ser negociado, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na negociação, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. CONTRATAÇÃO:

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.

3.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelo órgão regulador e fiscalizador de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores da apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA:

6.1. A vigência da apólice será igual ao prazo informado no frontispício, que deve corresponder ao prazo de duração da negociação administrativa, ressalvada a hipótese da cláusula 6.2.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2. Caso o segurado aceite apólice com prazo inferior ao da negociação administrativa, o prazo de vigência deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos e observar a cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO:

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.1.1. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder a emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término da negociação administrativa objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

7.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.4. A seguradora e o tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.5. O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

8.1. A expectativa de sinistro configura-se pelo não pagamento de parcela da dívida negociada pelo tomador e será comunicada à seguradora com a divulgação mensal da relação dos devedores com parcelas em atraso no sítio do segurado na internet [www.gov.br/pgfn].

8.2. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.2.1. O não pagamento do valor garantido pelo tomador, após a ciência da rescisão da negociação administrativa, por notificação do segurado, inclusive por publicação de edital de rescisão na internet.

8.2.2. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, quando o prazo de vigência for inferior à duração da negociação

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

administrativa, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.3. A comunicação do sinistro ocorrerá quando da notificação da seguradora para pagamento do valor decorrente da rescisão da negociação administrativa.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO:

9.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. O pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo devedor remanescente da rescisão da negociação, atualizado até o mês do pagamento pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do segurado à seguradora.

9.3. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

10.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO:

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. COSSEGURO:

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA:

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

I - Quando ocorrer a substituição da garantia oferecida ao segurado, com a respectiva aceitação do segurado;

II - Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - Quando o objeto principal for extinto; ou

V - Quando do término de vigência previsto na apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% Do Prêmio**	**Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias**	**% Do Prêmio**
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO:

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO:

18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao segurado.

19.2. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

19.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20. NOTIFICAÇÃO

20.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

e) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice;

f) Indenização: é o pagamento realizado pela Seguradora em virtude do inadimplemento do Tomador coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Garantia, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

g) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

h) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado.

i) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro;

j) Processo Administrativo: é o conjunto de atos administrativos coordenados e sucessivos, destinados à apuração de responsabilidade e/ou cominação de penalidade ao Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Segurado: é o órgão da Administração Pública que instaura o Processo Administrativo;

l) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Processo Administrativo;

m) Sinistro: é o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

n) Tomador: é o devedor de obrigações que deve prestar garantia no Processo Administrativo.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização dos valores correspondentes aos débitos inadimplidos pelo Tomador decorrentes do Processo Administrativo, observados o Limite Máximo de Garantia e as condições desta Apólice.

2.2. Eventual acordo celebrado entre Segurado e Tomador somente estará coberto por este seguro se houver a prévia e expressa anuência, por escrito, da Seguradora.

2.3. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não cobrirá quaisquer valores decorrentes de:

a) Medidas judiciais oriundas do objeto da Apólice e/ou relacionadas aos débitos cobertos por esta garantia;

b) Acordos extrajudiciais firmados pelo Tomador junto ao Segurado sem anuência prévia da Seguradora, ainda que relacionados aos débitos deste seguro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Valor da Garantia corresponde ao montante original do débito objeto do Processo Administrativo com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado até a data de emissão desta Apólice pelos índices aplicáveis ao débito.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.3. O Tomador autoriza a Seguradora a efetuar a atualização monetária do Valor da Garantia, mediante emissão de Endosso anual automático.

4.3.1. O Tomador deverá pagar à Seguradora o Prêmio adicional decorrente do incremento do risco, sem que disso resulte qualquer ônus ao Segurado.

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. O prazo de vigência desta Apólice está definido em seu frontispício.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao fim de vigência indicado no frontispício.

6.3. O Tomador poderá não solicitar a renovação da Apólice somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou a substituição da garantia junto ao Segurado.

6.4. Caso o Tomador não tome as providências necessárias e tempestivas à renovação da Apólice, a Seguradora poderá efetuar a renovação automática por prazo igual ou superior ao originalmente apresentado, enquanto houver risco a ser coberto ou até que ocorra a substituição desta Apólice por outra garantia, de modo a garantir a manutenção da cobertura e os direitos do Segurado, ficando resguardado o direito da Seguradora de receber Prêmio adicional em virtude da renovação.

6.4.1. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a efetuar a emissão de nova Apólice ou Endosso para renovação da garantia, até o término do Processo Administrativo, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.4.2. Na hipótese de não renovação da Apólice e existindo risco a ser garantido, a Seguradora poderá optar pela liquidação do contrato de seguro, mediante pagamento do valor correspondente à obrigação garantida, podendo exercer de imediato seu direito de sub-rogação em face do Tomador.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio deste seguro, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do Valor da Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Se o Tomador não pagar, na data convencionada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

8.3. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a Seguradora efetuar o pagamento da Indenização ou diante do encerramento da vigência deste seguro.

9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

9.1. Ficará caracterizada a Expectativa do Sinistro em caso de decisão desfavorável final e irrecorrível ao Tomador no Processo Administrativo.

9.2. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

notificação enviada ao Tomador para sanear o inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios.

9.3. Sem prejuízo do que competir ao Segurado, o Tomador deverá:

a) Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer decisão contra ele proferida no âmbito do processo administrativo;

b) Manter a Seguradora informada de todas as movimentações relevantes do processo administrativo, apresentando a documentação e prestando as informações correspondentes.

9.4. O Sinistro restará caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) Com o não pagamento pelo Tomador, após notificado pelo Segurado referente o débito reconhecido no Processo Administrativo em decisão final e irrecorrível;

b) Com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea;

c) Cópia do acordo firmado e anuído pela Seguradora, bem como o extrato comprovando as parcelas pagas e atrasadas.

9.4.1. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do inadimplemento, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

9.5. O Aviso do Sinistro ocorrerá quando a Seguradora for notificada para o pagamento da obrigação inadimplida do Tomador.

9.6. A Seguradora ficará desobrigada de realizar o pagamento da Indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Ficar comprovado a liquidação da obrigação ou o depósito administrativo tenha sido efetuado pelo próprio Tomador;

b) Se o Tomador obtiver decisão judicial suspendendo a exigência do débito reclamado pelo Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.7. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do Processo Administrativo com a decisão final e irrecorrível desfavorável ao Tomador, bem como cópia integral de eventuais Processos Administrativos relacionados com o processo principal;

b) Cópia da notificação ao Tomador para pagamento do débito objeto do Processo Administrativo; e

c) Demonstrativo indicando o valor atualizado do débito objeto do Processo Administrativo.

d) Demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela Seguradora.

9.8. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

9.9. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares em poder do Segurado.

9.10. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 9.7. acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

9.11. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.12. O descumprimento culposo do dever de avisar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10. REGULAÇÃO DE SINISTRO

10.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

10.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

10.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

10.4. No caso de decisão judicial que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 10.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

10.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

10.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 9.7:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

11.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

11.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

11.4. A indenização corresponderá ao valor inadimplido pelo Tomador, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis ao processo administrativo, observado o Limite Máximo de Garantia.

11.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

12. RENÚNCIA

12.1. O seguro permanecerá vigente mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 20 e 21 da Lei 15.040/2024.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. A Seguradora poderá utilizar a presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito.

13.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação à presente Apólice, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A garantia do seguro será extinta, de pleno direito, diante de um dos eventos abaixo, o que ocorrer primeiro:

a) Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice;

b) Com a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo juízo e/ou Segurado;

c) Quando houver decisão final e irrecorrível favorável ao Tomador;

d) Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor da Garantia.

16.2. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da indenização caberá a restituição parcial do prêmio pago ao Tomador.

16.3. Exceto se Seguradora e Tomador houverem acordado de outra forma, a restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% Do Prêmio**	**Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias**	**% Do Prêmio**
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, a Seguradora adotará o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior para cálculo da retenção.

16.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

18. COSSEGURO

18.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

19.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

19.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

19.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

19.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

b) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê as regras e forma de cálculo da Retenção de Pagamento;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal relacionadas e que podem gerar a perda da Retenção de Pagamento, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é o valor correspondente à Retenção de Pagamento determinada no Objeto Principal e substituída por esta Apólice, que será devido ao Segurado em caso de Inadimplemento do Tomador e não ressarcimento do valor correspondente;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro avisado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Retenção de Pagamento: é o valor devido ao Tomador e retido pelo Segurado em conformidade com as regras e o cálculo previstos no Objeto Principal;

s) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;

t) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

u) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

v) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização pelos Prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador vinculadas à Retenção de Pagamento prevista no Objeto Principal e substituída por esta Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2 Esta Apólice garante exclusivamente as obrigações assumidas pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal vinculadas à Retenção de Pagamento, não garantindo o adimplemento de qualquer outra obrigação do Tomador no âmbito do Objeto Principal.

2.3 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

h) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

i) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

j) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

k) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

l) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Objeto Principal ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

m) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

n) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

o) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

p) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

q) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;
r) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

s) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

t) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

u) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

v) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

w) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

y) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

z) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

aa) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

bb) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

cc) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

dd) Custas e honorários advocatícios;

ee) Riscos de natureza política;

ff) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

gg) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;

hh) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

ii) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

jj) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à Indenização quando o Segurado ou o Beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4, “d”, considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, “a” após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

11.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro após concluído o processo administrativo (sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído de todos os seguintes Documentos Necessários:

a) Cópia integral do edital, do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) Cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas, do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) Cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) Cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo ou laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto, especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) Cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, relatórios de mão de obra, cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas, Solicitações de Alteração de Escopo (SAE/SMP) ou similares, Solicitações de Informação Técnica (SIT) ou similares, se aplicável;

f) Cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) Cópia integral de todos os processos administrativos que acompanharam a execução do Objeto Principal, documentaram a inadimplência do Tomador, determinaram a rescisão do Objeto Principal ou apuraram eventuais créditos do Tomador;

h) Cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, Relatórios de Não Conformidade, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i) Relação das atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

j) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

k) Planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

l) Mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável;

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, dentro dos prazos solicitados tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1 O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora concluirá a Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual somente iniciará após o recebimento integral, pela Seguradora, dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na cláusula 13.2. de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) A existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) As razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1 Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

COBERTURA ADICIONAL - SEGURO GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante exclusivamente a Indenização pelos prejuízos relacionados a verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador, decorrentes de condenação judicial transitada em julgado, desde que o Segurado tenha efetuado o respectivo pagamento, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional.

1.2. Estarão cobertas exclusivamente as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes de atividades realizadas no âmbito da Obrigação Garantida, durante a vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em adição aos Riscos Excluídos elencados na cobertura principal, esta cobertura adicional não inclui prejuízos decorrentes de ou relacionados a dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações por acidente de trabalho.

3. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

3.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização sob esta Cobertura Adicional em caso de:

a) Não apresentação de defesa, perda de prazo para interposição de recurso, revelia ou confissão do Segurado, nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho; ou

b) Formalização de acordo sem observância do disposto nesta Cobertura Adicional.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DE SINISTRO

4.1. Estará caracterizada a Expectativa de Sinistro quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa no âmbito de reclamação trabalhista proposta por Reclamante perante a Justiça do Trabalho, na qual se reivindique verbas trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.1.1. O Segurado deverá formalizar a Expectativa de Sinistro imediatamente, informando à Seguradora o recebimento da citação, enviando a cópia integral da ação judicial com todos os documentos juntados aos autos.

4.1.2. Formalizada a Expectativa de Sinistro, o Segurado terá o direito à cobertura do seguro assegurado até a decisão definitiva no âmbito da reclamação trabalhista.

4.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro mediante notificação do Segurado à Seguradora, informando o pagamento de valores decorrentes da condenação judicial transitada em julgado.

4.2.1. O Aviso de Sinistro deverá estar acompanhada dos seguintes Documentos Necessários:

a) cópia da sentença reconhecendo que o Reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, bem como a responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) descrição pormenorizada dos valores reconhecidos e homologados judicialmente;

c) comprovante(s) de pagamento realizado pelo Segurado dos valores cobertos por este seguro.

4.3. O Aviso de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.4. A não formalização do Aviso de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado, observado o prazo e disposições das Condições Contratuais desta Apólice, e dos Documentos Necessários indicados abaixo:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

6. ACORDOS

6.1. Caso o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas reclamações judiciais cobertas por esta cobertura adicional, deverá enviar à Seguradora memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.2. Após receber os documentos indicados acima, a Seguradora enviará ao Segurado, em até 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, sua aceitação ou recusa ao valor proposto.

6.2.1. Caso a Seguradora recuse o valor proposto pelo Segurado, apresentará valor alternativo para o acordo.

6.3. O Segurado não terá direito a Indenização sob esta cobertura adicional se firmar acordos com Reclamantes sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as Condições Contratuais da Cobertura Principal não alteradas por esta Cobertura Adicional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.